LEI Nº 1.958

AUTORIZA AS SENHORAS GESTANTES, DEFICIENTES FÍSICOS E PESSOAS IDOSAS COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS EMBARCAR PELA PORTA DIANTEIRA DOS COLETIVOS URBANOS EM DIVINÓPOLIS.

Art. 1º - Fica autorizado ás Senhoras Gestantes, aos deficientes físicos e às pessoas idosas que aparentam 60 (sessenta) anos de idade embarcar pela porta dianteira dos coletivos urbanos em Divinópolis.

Art. 2º - Obrigatoriamente os Senhores trocadores darão a rodada na roleta registrando assim a passagem correspondente que será paga pelo acompanhante ou pelo próprio usuário após acomodar-se dentro do coletivo.

Parágrafo único – Na primeira poltrona, da frente dos Coletivos Urbanos da Cidade, será reservado para deficiente físicos, devendo ser colocada, em lugar visível no coletivo, uma plaqueta com os seguintes dizeres: "RESERVADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS".

Art. 3º - A não observância desta Lei pelos senhores motoristas e trocadores, poderá ser notificada pelos prejudicados, ao COMUTRAN e ao CDC – Centro de Defesa do Consumidor, que uma vez notificado tomará as providências cabíveis junto à Empresa Concessionária do serviço.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 abril de 1.984

Pr. Divino José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Diário do Oeste
Nº 2.957 de 28/04/84